

## **MODELO ÚNICO SIMPLIFICADO E RESPECTIVAS INSTRUÇÕES**

A partir do dia 07.09.2006 e até à entrada em funcionamento da plataforma de integração *on-line*, a disponibilizar em finais de Setembro no endereço *www.portaldahabitacao.pt/nrau*, o senhorio ou o arrendatário pode fazer *download* do *modelo único simplificado* e respectivas instruções, proceder ao seu preenchimento e entrega em suporte papel, junto das seguintes entidades, consoante o tipo de pedido/comunicação:

### **SERVIÇOS DE FINANÇAS:**

#### **PEDIDOS DO SENHORIO:**

- Avaliação fiscal do locado nos termos do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI) - art. 35.º/a) NRAU
- Comprovativo de que o Rendimento Anual Bruto Corrigido (RABC) do agregado familiar do arrendatário é superior ou inferior a 15 Retribuições Mínimas Nacionais Anuais (RMNA) - arts. 44.º/3 NRAU e 5.º/5 e 6 DL 158/2006

#### **PEDIDOS DO ARRENDATÁRIO (se o arrendatário já recebeu a carta do senhorio a actualizar a renda antiga, nos termos dos arts. 32º e 38º/4 da L 6/2006, de 27.02):**

- Nova avaliação fiscal do locado nos termos do CIMI - art. 37.º/6 NRAU
- Comprovativo de que o RABC do agregado familiar do arrendatário é superior ou inferior a 3 ou a 5 RMNA - arts. 37.º/3/a), 44.º/1 NRAU e 5.º/5 e 6 DL 158/2006
- Comprovativo de que se trata de uma microempresa, no caso de arrendamento não habitacional – art. 53.º/2/a) e 3 NRAU

#### **COMUNICAÇÕES DO ARRENDATÁRIO:**

- Denúncia do contrato de arrendamento – art. 37.º/5 NRAU

## **MUNICÍPIOS:**

### **PEDIDOS DO SENHORIO:**

- Determinação do nível de conservação de um prédio urbano ou de uma fracção autónoma - arts. 2.º/1/a) e 7.º/5 DL 156/2006
- Determinação do nível de conservação da totalidade do edifício - art. 27.º do DL 157/2006

### **PEDIDOS DO ARRENDATÁRIO:**

- Determinação do nível de conservação de um prédio urbano ou de uma fracção autónoma – arts. 48.º/1 NRAU e 2.º/1/b) DL 156/2006

### **COMUNICAÇÕES DO SENHORIO:**

- Nível de conservação em que avalia o locado:
  - Sempre que o senhorio entenda que o prédio se encontra em estado de conservação *bom* ou *excelente* (art. 7.º/1 a 3 do DL 156/2006);
  - Quando o senhorio fez obras de reabilitação nos três anos antes de proceder à actualização da renda cessante, das quais resulte para a totalidade do edifício um nível de conservação *bom* ou *excelente* (art. 27.º do DL 157/2006)

### **COMUNICAÇÕES DO ARRENDATÁRIO:**

- Denúncia do contrato de arrendamento – art. 37.º/5 NRAU

## **SERVIÇOS DE SEGURANÇA SOCIAL:**

### **PEDIDO DO ARRENDATÁRIO (se o arrendatário já recebeu a carta do senhorio a actualizar a renda antiga, nos termos dos arts. 32º e 38º/4 da L 6/2006, de 27.02):**

- Subsídio de renda – arts. 46.º/1 NRAU e 7.º/1 e 2 DL 158/2006

### **COMUNICAÇÕES DO ARRENDATÁRIO:**

- Alteração dos pressupostos de atribuição do subsídio de renda, designadamente a alteração do nível de rendimentos igual ou superior a 5%, da composição do agregado familiar ou dos factores de correcção do RABC – art. 14.º/1 e 2 DL 158/2006

### **COMUNICAÇÕES DO TRANSMISSÁRIO DO ARRENDAMENTO, EM CASO DE MORTE DO TITULAR DO SUBSÍDIO DE RENDA:**

- Falecimento do titular do subsídio de renda – art. 14.º/4 DL 158/2006